

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇO 027/2022



ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇO 027/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01395/2022

OBJETO DO PREGÃO: “Contratação de empresa especializada para cobertura da quadra do bairro das Populares no município de Miguel Calmon”.

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço 027/2022, do tipo menor preço global, com fulcro no parágrafo único do art. 110 da lei nº 8.666/93.

No dia 27/10/2022 foram realizadas as publicações dos avisos no DOU, DOEM e jornal de grande circulação no estado, bem como do instrumento convocatório no portal oficial do município, nas quais consta que as fases de credenciamento, habilitação e abertura de propostas seriam realizadas no dia 11/11/2022, sexta-feira última.

Por tal razão, as fases de credenciamento, habilitação e abertura de propostas, de fato, aconteceram no dia 11/11/2022.

Da análise da TP em epígrafe, depreende-se que as referidas fases não poderiam ter ocorrido em tal data, posto que não houve expediente nas unidades do Poder Executivo.

Com efeito, o Decreto Municipal nº 091/2022, publicado no doem no dia 25/10/2022, em seu artigo 2º, declarou ponto facultativo nas unidades do Poder Executivo, no dia 11 de novembro 2022. Razão pela qual, diante da ausência de expediente nas unidades do Executivo, naquela ocasião, o certame não deveria ter acontecido.

Diante dos fatos narrados, torna-se imperioso citar o parágrafo único do artigo 110 da lei n.º 8.666/93, vejamos:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifo nosso)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Nessa linha, sendo a sexta-feira, dia 11/11/2022, ponto facultativo, sem expediente nas unidades do município, a lei geral das licitações veda que prazos se iniciem e vençam naquela oportunidade, conforme acima transcrito.

Outrossim, forçoso concluir que a multicitada TP possui vício de ilegalidade, por afronta ao artigo suprarreferido.

Nesse passo, cabe a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade, anular o certame, conforme reconhece o Supremo Tribunal Federal no enunciado n.º 473 de sua Súmula, *in verbis*:

Súmula 473. 'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo Nosso)

Diga-se de passagem, a citada TP ainda não foi homologada, nem dos atos praticados se originaram efeitos concretos.

Por sua vez, o artigo 49 da lei n.º 8.666/93, em seus §§1º e 2º, assevera que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei."



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura, resolve **ANULAR** a Tomada de Preço 027/2022, nos termos do art. 49, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 e, bem assim, da Súmula 473 do STF.

Miguel Calmon-BA, 18.11.2022.

CLÉCIO OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E INFRAESTRUTURA.